

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.468.906-3

DATA: 16/07/2024 - REN REC EF- FASE II

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.786.626-6

DATA: 04/04/2025 - REC EF - FASE I

PARECER CEE/CEIF N.º 52/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR DOMINGOS CAVALLI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER E DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo especificado nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, garantir os espaços físicos adequados para a Biblioteca, para o laboratório de Informática e para a quadra esportiva.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Domingos Cavalli – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Domingos Cavalli, n.º 93, município de Campo Largo, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais.

A Resolução Secretarial n.º 4568/2024, de 23/07/2024 fundamentada pelo Parecer n.º 534/2024 – CEJA/SEED, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, por 2 (dois) anos, de 25/07/2024 a 25/07/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.468.906-3 e N.º 23.786.626-6

A Resolução Secretarial n.º 285/2007, de 01/02/2007, autorizou e reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de 01/01/2006 a 31/12/2007 e obteve a sua última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 5478/2022, de 05/09/2022 vigente de 01/01/2018, excepcionalmente até 31/12/2024.

A instituição de ensino citada é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 837/2025, de 19/02/2025, pelo período 01/01/2025 a 31/12/2029, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 371/2025, de 17/07/2025 informa que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu os Pareceres Técnicos, favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental Fase I e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O protocolado n.º 22.468.906-3 foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 04/08/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 09/09/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais.

O protocolado n.º 22.468.906-3 solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O protocolado n.º 23.786.626-6 solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na forma presencial, tendo sido encaminhado pela CEJA/SEED para apensamento ao protocolado n.º 22.468.906-3. Dessa forma, ambos os protocolados foram analisados conjuntamente neste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.468.906-3 e N.º 23.786.626-6

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Resolução Secretarial n.º 4.568/2024 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, compreendendo o período de 25/07/2024 a 25/07/2026. Em síntese, a Fase I e a Fase II são formas de organização curriculares utilizadas na EJA, mas que, indubitavelmente em conjunto, compõem o Ensino Fundamental, nível ou curso da Educação Básica. Assim, Fase I ou Fase II, isoladamente analisadas ou ofertadas constituem-se apenas em **parcela** do curso Ensino Fundamental.

A LDB prevê:

**TÍTULO V - Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino -
CAPÍTULO I – Da Composição dos Níveis Escolares**

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

- I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (grifo nosso)
(...)
II - educação superior.

**CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO BÁSICA - Seção I - Das Disposições
Gerais**
(...)

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (grifo nosso)
(...)

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e **diplomas ou certificados de conclusão de cursos**, com as especificações cabíveis. (grifo nosso)

É importante registrar que, o *caput* do art. 21, a LDB elenca 02 níveis educacionais, o básico (Educação Básica) e o nível superior (Educação Superior), para o atendimento do direito à Educação previsto no art. 205 da Constituição Federal de 1988.

O inciso I, do art. 21, complementando a disposição contida no *caput*, explicita que a Educação Básica, por sua vez, terá de forma aditiva, 03 momentos de escolaridade para a integralização da Educação Básica: a educação infantil + o ensino fundamental + o ensino médio. Esses, a partir do que dispõe o art. 24, configuram-se como outra subdivisão de níveis para a Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.468.906-3 e N.º 23.786.626-6

Tendo em vista que a data inicial da autorização do curso do Ensino Fundamental – Fase I é posterior à data de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, excepcionalmente o curso do Ensino Fundamental – Fase I será reconhecido com data igualitária à do curso do Ensino Fundamental – Fase II.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatarem a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiram Relatórios Circunstanciados e Complementares contendo as seguintes informações:

[...]

Laboratório de Ciências

Laboratório de Química, Física e Biologia

Mede 26,29m², possui duas bancadas, uma pia, uma capela, um lava olhos, piso em porcelanato, paredes com pintura epóxi, balança, microscópio, vidraria, entre outros, atendendo de modo satisfatório professores e alunos.

Laboratório de Informática

O espaço é dividido com a biblioteca, mede 45,14 m², apresentando boas condições de luminosidade e arejamento, possui 17 computadores, equipamentos periféricos, internet.

Quadra Poliesportiva

A Instituição não possui este espaço, quando possível, as atividades práticas são realizadas nas poucas áreas livres existentes na escola

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Análise das informações do Relatório de Avaliação Interna

O Relatório de avaliação interna apresenta dados de 2025. Inicia-se com informações referentes à movimentação de alunos do Ensino Fundamental – Fase I.

CURSO	Matrículas	Reprovados	Concluintes	Desistentes	Transferidos
	2025	2025	2025	2025	2025
ENSINO FUNDAMENTAL FASE I	8	-	-	-	-

O protocolado n.º 22.468.906-3 foi convertido em diligência junto à Secretaria de Estado da Educação, a fim de obter esclarecimentos acerca da ausência de dados referentes ao curso do Ensino Fundamental – Fase I. Após os devidos esclarecimentos, o processo retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, acompanhado das informações constantes no protocolado n.º 23.786.626-6, que integram a análise do presente Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.468.906-3 e N.º 23.786.626-6

Constam as Matrizes Curriculares dos cursos com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Observa-se que a instituição de ensino tem a oferta do Ensino Fundamental – Fase I, “(..) para cumprimento de determinação do Ministério Público, a fim de atender pedido da comunidade indígena Kaingang (AIJK - Associação Indígena Kógunh Jamã), localizada na BR 277, Rodovia do Café, s/n.º, bairro Rondinha, CEP 83608-000, Campo Largo, Paraná, por meio de implantação de Ação Pedagógica Descentralizada – APED”.

MATRIZ CURRICULAR INDÍGENA – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I

NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL		MUNICÍPIO: CAMPO LARGO	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBJA PROFESSOR DOMINGOS CAVALLI – EFM			
ENDEREÇO: DOMINGOS CAVALLI, 93, CENTRO, CAMPÓ LARGO, PARANÁ, CEP 83601-115			
TELEFONE/WHATSAPP: 41 3292 2828			
MANTENEDOR: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 5144/5142 – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I – EJA		TURNO: MANHÃ/TARDE/NOITE	
FORMA DE IMPLANTAÇÃO: SIMULTÂNEA		OFERTA: PRESENCIAL	DIAS LETIVOS/ANO: 200
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025	ORGANIZAÇÃO: PRESENCIAL		C.H. TOTAL: 1.250 HORAS RELÓGIO
ÁREAS DO CONHECIMENTO		Etapa Única	
LINGUAGENS		400 horas	
MATEMÁTICA		350 horas	
CIÊNCIAS DA NATUREZA		250 horas	
CIÊNCIAS HUMANAS		250 horas	
CARGA HORÁRIA TOTAL		1.250 horas	

* Ensino religioso, de oferta obrigatória e de modo facultativo ao estudante – 10 horas

A aprovação das Matrizes Curriculares da Educação Indígena para o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Domingos Cavalli – Ensino Fundamental e Médio, excepcionalmente para atender à Comunidade Indígena Kaingang - AIJK (Associação Indígena kógunh Jamã).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.468.906-3 e N.º 23.786.626-6

Matriz Curricular Ensino Fundamental – Fase II – Presencial

NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL		MUNICÍPIO: CAMPO LARGO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBJA PROFESSOR DOMINGOS CAVALLI – EFM				
ENDEREÇO: DOMINGOS CAVALLI, 93, CENTRO, CAMPÔ LARGO, PARANÁ, CEP 83601-115				
TELEFONE/WHATSAPP: 41 3292 2828				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II – EJA		TURNO: MANHÃ/TARDE/NOITE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020	FORMA: SIMULTÂNEA		C.H.: 1.600/1.610* HORAS	
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1.600/1.610* Horas		

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 29/11/2025 e a Licença Sanitária em 30/09/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 08/2025, e conforme quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.468.906-3 e N.º 23.786.626-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO
CEEBJA Professor Domingos Cavalli – EFM	Campo Largo/ MTS	Ensino Fundamental – Fase I, presencial N.º 4568/2024 de 23/07/2024, de 25/07/2024 a 25/07/2026	Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial Excepcionalmente, DE: 25/07/2024 até 31/12/2029.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CEEBJA Professor Domingos Cavalli – EFM	Campo Largo/ MTS	Ensino Fundamental – Fase II, presencial N.º 5478/2022 de 05/09/2022, de 01/01/2018 a 31/12/2024.	Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial Prazo: 05 anos DE: 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 08/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir os espaços físicos adequados para a Biblioteca, para o laboratório de Informática e para a quadra esportiva.

E-PROTOCOLO DIGITAL N. ° 22.468.906-3 e N. ° 23.786.626-6

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova os votos dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF